

ACÓRDÃO Nº 217/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.070/2009-0.
 - 1.1. Apensos: 027.915/2014-0; 027.914/2014-3; 027.911/2014-4; 027.912/2014-0; 027.913/2014-7
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Aristogiton Luiz Ludovice Moura (648.809.908-68); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Estratégia Consultores Ltda. (00.382.728/0001-25); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)
 - 3.2. Recorrente: Estratégia Consultores Ltda. (00.382.728/0001-25).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF), representando Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado;
 - 8.2. Rafael Gonçalves Amarante (18962/OAB-DF), representando Estratégia Consultores Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela empresa Estratégia Consultores Ltda. em desfavor do Acórdão 1802/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer o recurso de revisão interposto pela empresa Estratégia Consultores Ltda. para, no mérito, negar a ele provimento;
 - 9.2. alterar de ofício o subitem 9.2 do Acórdão 1802/2012-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

“9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando solidariamente as Sras. Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Ana Catarina Peixoto de Brito, e também a empresa Estratégia Consultores Ltda., ao pagamento do valor de R\$ 65.236,20 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora calculada a partir da data discriminada, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (alínea ‘a’, inciso III, art. 214, do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT, atualizada monetariamente, a partir de 30/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;”
 - 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais responsáveis.
10. Ata nº 5/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/2/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0217-05/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Víal do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral